



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ofício nº 1.369/2022-GP/PMC

Cáceres - MT, 28 de julho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
**VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres  
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório  
Cáceres – MT - CEP 78210-056

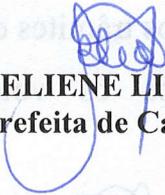
Identificação Interna: Memorando 26.024/2022, de 19/07/2022

Senhor Presidente

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei Complementar nº 016, de 28 de julho de 2022, que *Acréscenta o § 7º, ao art. 65, da Lei Complementar nº 47, de 29 de setembro de 2003, para dispor sobre a regulamentação da jornada de trabalho dos professores contratados temporariamente, na forma que especifica*, acompanhado de respectiva Mensagem, em apenso.

Pela importância do Projeto de Lei em análise, esperamos contar com o apoio dessa Casa de Leis, ao tempo que solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, após os trâmites de praxe.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivo aos seus nobres Pares.

  
**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**  
Prefeita de Cáceres



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ofício nº 1.369/2022-GP/PMC - fls. 02

**Mensagem relativa ao Projeto de Lei Complementar nº 016,  
de 28 de julho de 2022**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato Grosso:  
Senhores Vereadores:

É nosso dever encaminhar aos ilustres membros do Poder Legislativo Cacerense, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 016, de 28 de julho de 2022, que *Acréscena o § 7º, ao art. 65, da Lei Complementar nº 47, de 29 de setembro de 2003, para dispor sobre a regulamentação da jornada de trabalho dos professores contratados temporariamente, na forma que especifica.*

A alteração da redação da Lei Complementar, ora proposta, tem por finalidade possibilitar o pagamento de hora atividade aos professores contratados temporariamente, em conformidade com a remuneração da hora atividade para os professores efetivos.

É importante esclarecer que a previsão legal do PLC 016/2022 está em consonância com os termos do Acordo Judicial entre a Prefeitura Municipal de Cáceres e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipal (SSPM), relativo ao fim do movimento grevista da classe dos professores da Rede Municipal.

Ademais, atende a vários requerimentos e indicações dos vereadores do Legislativo cacerense, encaminhados ao Executivo Municipal no decorrer dos últimos tempos.

Ante ao exposto, solicitamos o apoio dos membros do Legislativo cacerense para aprovar o Projeto de Lei Complementar nº 016, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, após os trâmites de praxe.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.

  
**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**  
**Prefeita de Cáceres**



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016, DE 28 DE JULHO DE 2022

“Acrescenta o § 7º, ao art. 65, da Lei Complementar nº 47, de 29 de setembro de 2003, para dispor sobre a regulamentação da jornada de trabalho dos professores contratados temporariamente, na forma que especifica.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 65, da Lei Complementar nº 47, de 29 de setembro de 2003, passa a vigorar acrescido de § 7º, com a seguinte redação:

“Art. 65 .....

(...)

§ 7º A jornada de trabalho do professor contratado temporariamente será composta de 2/3 (dois terços) da carga horária para desempenho de atividades de interação com os alunos e de 1/3 (um terço) para atividades extraclases.”

Art. 2º Permanecem vigentes as demais disposições da Lei Complementar nº 47/2003.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos apenas para os contratos iniciados a partir da publicação desta Lei Complementar.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cáceres-MT, 28 de julho de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS  
Prefeita Municipal de Cáceres